



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 041/2024

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal de Saúde
Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto

Data da disputa do Pregão: 22/08/2024 às 14h

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA
ESTRUTURAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de 2 (dois) veículos para transporte de passageiros, para estruturação da frota da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, 366, Centro Administrativo Saul Irineu Farina, no dia 22 de agosto de 2024, às 14h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a aquisição de 2 (dois) veículos para renovação da frota da Secretaria de Saúde do Município, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras: <https://veranopolis.msgstaopublica.com.br:8079/comprasedital/>.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Veranópolis por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras poderão obter mais informações na página <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao>.

2.6. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras.

2.7. Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

2.8. O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

2.8.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.8.2. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

2.10. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, no período de **07 de fevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2024, até às 9h** (horário de Brasília).

3.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, com a indicação da marca e modelo do veículo, considerando as condições deste edital;

b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

3.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

4.2.1. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

4.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro,

4.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **5% (cinco por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

4.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. Será adotado, para a etapa de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **"aberto"**, devendo as licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.9.5. Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários.

4.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

4.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

4.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16. Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.16.1. Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.16.3. Caso a beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no [Decreto Federal nº 11.430/2023](#);
- c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.17.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado em que a Administração se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

4.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.18.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.18.4. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada do catálogo/prospecto do fabricante referente ao modelo ofertado, comprovando os itens exigidos na especificação técnica mínima (dados técnicos oficiais) e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.

4.18.4.1. O vencedor deverá apresentar junto à proposta declaração indicando a empresa que realizará os serviços de assistência técnica, de modo que possa ser confirmado que a mesma se encontra dentro do estado do Rio Grande do Sul, em uma distância não superior a 100 km do município de Veranópolis, a qual possa ser confirmada através de consulta à rede mundial de computadores.

4.18.4.2. A concessionária indicada será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia e prestará a assistência técnica tanto no tocante às revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que, porventura, o veículo venha a apresentar. Deverá estar expresso na declaração o nome do declarante e contatos de telefone e e-mail para agendamento dos serviços. A declaração deverá ser em papel timbrado da concessionária.

4.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, pela licitante, antes de findo o prazo.

4.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará, se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.2.1. Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.3. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.

5.4. Caso a licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 59 a 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. O julgamento dos itens terá como base a média do orçamento prévio, constante na fase preparatória.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Declarações formais, conforme anexo II.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.
b1. A empresa participante deverá possuir Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data da apresentação das propostas, conforme art. 69 § 4º da Lei 14.133/2021.
b2. É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
b.3. Toda licitante deverá apresentar documento constando os indicadores iguais ou superiores aos abaixo descritos **dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, de acordo com o balanço apresentado**, os quais serão utilizados para verificação da situação financeira das empresas.
b.4. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

-ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
-ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
-ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG);

$$\begin{aligned} LC &= \frac{AC}{PC} && \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,20} \\ LG &= \frac{(AC+ARLP)}{(PC+PNC)} && \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00} \\ SG &= \frac{A \text{ REAL}}{(PC+PNC)} && \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,40} \end{aligned}$$

LC – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante;

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

b.4.1. Toda licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

b.4.2. Obter-se classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial todo participante que apresentar nos 03 (três) indicadores índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

6.5. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1 a 6.3, enviados nos termos do item 6, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

8. RECURSO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E GARANTIA

11.1. **Prazo de entrega:** em até 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da ordem de compras ou do contrato firmado, oriundos deste processo.

11.2. **Do local de entrega:** Prefeitura Municipal de Veranópolis - RUA ALFREDO CHAVES, 366, CENTRO, VERANÓPOLIS/RS.

11.3. Para o recebimento dos materiais, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3.1. Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto/serviço de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.

11.3.2. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.

11.3.3. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no item 12 deste edital.

11.4. Os veículos deverão ser entregues em caminhão prancha de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

11.5. O vencedor deverá apresentar na proposta declaração indicando a empresa que realizará os serviços de assistência técnica, de modo que possa ser confirmado que a mesma se encontra dentro do estado do Rio Grande do Sul, em uma distância não superior a 100 km do município de Veranópolis, a qual possa ser confirmada através de consulta à rede mundial de computadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



11.6. A concessionária indicada será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia e prestará a assistência técnica tanto no tocante às revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que, porventura, o veículo venha a apresentar. Deverá estar expresso na declaração o nome do declarante e contatos de telefone e e-mail para agendamento dos serviços. A declaração deverá ser em papel timbrado da concessionária.

11.7. DA GARANTIA

11.7.1. O PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO será, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

11.7.2. A garantia dos veículos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

11.7.3. A garantia dos veículos não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos mesmos por parte do Município.

11.7.4. O fornecedor deverá possuir representante autorizado da marca para prestação de assistência técnica, responsável pelas revisões do veículo, durante o período da garantia, situada no território do Estado do Rio Grande do Sul.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de todos os documentos de regularidade previstos na cláusula habilitação (conforme edital).

12.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

12.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

12.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

12.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

12.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9. Não haverá pagamento antecipado.

12.10. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2126 0000 TRANSPORTE DE PACIENTE

11576 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 40.1.0500)

11860 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 4002.1.0755)

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/home/subject/305>.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/home/subject/305>.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 06 de agosto de 2024.

Maurício Tonon
Procurador Jurídico

Waldemar De Carli
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de veículos para renovação da frota da Secretaria de Saúde do Município, conforme especificações mínimas constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR REF UNIT
1	Veículo tipo van minibus, 0 Km, na cor branca, com capacidade de, no mínimo, 16 lugares, sendo 15 passageiros e 1 motorista, potência de, no mínimo, 130 CV, motor a diesel, com seis marchas a frente e uma a ré, com teto alto, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos, air bag duplo, ano/modelo fabricação mínimo 2024/24, rádio com entrada USB, ar condicionado e ar quente na cabine e na parte traseira, sendo que na traseira deverá estar instalado no teto, equipado com tacógrafo digital, bancos reclináveis em tecido, travamento das portas por controle, faróis de neblina, desembaçador, freios a disco nas 4 rodas com válvula sensível a carga, sistema de controle de tração, direção hidráulica, porta lateral automatizada, tapetes e demais itens de segurança obrigatórios por lei. O veículo deve ser entregue com película em todos os vidros, conforme legislação vigente, e possuir garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.	02	349.963,33

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Secretaria Municipal da Saúde, anexo a este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a compra de dois veículos novos, zero quilômetro, para transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, tendo em vista a necessidade de ampliação e renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde, visando a garantia de acesso à população em suas consultas e exames especializados, nos serviços de referência pactuados pelo SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens ora pretendidos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A compra será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa prévia, que será avaliada pelo setor responsável e poderá ser deferida ou não;

Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura de Veranópolis, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 366, Bairro Centro;

Os veículos deverão ser entregues em caminhão prancha de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

O prazo de garantia dos veículos será de 12 (doze) meses contados da data do seu recebimento definitivo, sem limite de quilometragem;

O vencedor deverá apresentar na proposta declaração indicando a empresa que realizará os serviços de assistência técnica, de modo que possa ser confirmado que a mesma se encontra dentro do estado do Rio Grande do Sul, em uma distância não superior a 100 km do município de Veranópolis, a qual possa ser confirmada através de consulta à rede mundial de computadores.

A concessionária indicada será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia e prestará a assistência técnica tanto no tocante às revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que, porventura, o veículo venha a apresentar. Deverá estar expresso na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



declaração o nome do declarante e contatos de telefone e e-mail para agendamento dos serviços. A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da concessionária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: Vanessa Calioni Bordignon

-FISCAIS DE CONTRATO: titular- Gabriel Pieta Agnolin; suplente- Leocir Menegon

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os itens recebidos serão avaliados pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, em conjunto com a equipe do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde.

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo dos veículos contidos na ordem compra, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da nota fiscal;

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de compra, bem como a descrição do veículo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo do bem.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A compra será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram buscadas alternativas no mercado local e na região, sendo que, conforme pesquisa realizada pelo Departamento de Transportes, existem ao menos três fornecedores competitivos e aptos a participar do certame, quais sejam: GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA- CONCESSIONARIA FIAT- CNPJ: 88.952.577/0001-44; DRSUL VEÍCULOS LTDA- CONCESSIONÁRIA RENAULT- CNPJ: 02.847.681/0001-53; MECASUL AUTO MECÂNICA S.A- CONCESSIONÁRIA MERCEDEZ BENZ- CNPJ: 88.616.776/0001-81.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Conforme pesquisa de preços realizada, estima-se para a compra almejada o valor total de R\$ 699.926,66 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando a compra de dois veículos, cujo valor unitário de referência é de R\$ 349.963,33.

Salienta-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, anexa a este TR; o valor médio foi construído com base nos orçamentos buscados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 11576, recurso 40.

Veranópolis, 01 de agosto de 2024.

Vanessa Calioni Bordignon,
Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estruturação da frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde, através da aquisição de dois veículos para transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, que precisam se deslocar a municípios de referência para realizar tratamentos de saúde especializados, que não são disponibilizados no município de Veranópolis, devido à complexidade dos atendimentos.

Diante ao crescente número de atendimentos, bem como às novas referências pactuadas via SUS, em diversos municípios do Estado, o que aumentou muito a demanda de transporte de pacientes, se faz necessária a ampliação e renovação da frota, que conta, atualmente, com veículos antigos que, devido ao tempo de uso, demandam alto custo para manutenção corretiva.

Percebe-se, ainda, que é imprescindível a disponibilização do transporte aos pacientes que necessitam realizar deslocamento aos centros de referência, uma vez que, sem este serviço, existiria uma abstenção muito grande nos atendimentos, prejudicando a organização das instituições, onerando os cofres públicos e trazendo prejuízos a todos os demais pacientes que dependem do SUS para resolução de suas demandas.

A frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde deve estar adequada ao quantitativo de pessoas atendidas. Atualmente, o município conta com aproximadamente 26 mil cadastros ativos no Sistema E-Sus, bem como possui doze centros de referência pactuados junto ao Estado do Rio Grande do Sul, para os quais a SMS disponibiliza transporte diariamente.

Além disso, cabe salientar a importância de manter a frota atualizada, a fim de trazer maior segurança e conforto aos usuários e aos motoristas da equipe, para realização de um trabalho íntegro e eficiente.

Uma frota de veículos adequada desempenha um papel central e fundamental na garantia de acesso à população em suas consultas e exames especializados, para uma atenção à saúde efetiva e de qualidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As aquisições pretendidas estão previstas no planejamento da Secretaria da Municipal de Saúde e visam a substituição de veículos obsoletos, que vem apresentando frequentes problemas mecânicos e despendendo altos valores para realização das manutenções necessárias.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens ora pretendidos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A compra será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se, para fins de adequação da frota, a aquisição de dois veículos para transporte de pacientes, do tipo van minibus, com capacidade para, no mínimo, 16 pessoas, sendo 15 passageiros e 01 motorista. Para definição da compra, foi levada em consideração a demanda de usuários do departamento de transporte da SMS, os centros de referência para os quais são regulados atendimentos, bem como a frequência dos mesmos, e o estado geral dos veículos atuais da frota, visando qualificação e ampliação do atendimento prestado à população e maior segurança aos usuários e motoristas da equipe de transporte.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante à necessidade de atualização dos veículos da frota, que, atualmente, encontram-se obsoletos, com alta quilometragem rodada e gerando muitos custos para manutenção, entende-se indispensável a aquisição de dois veículos novos, zero quilômetro, que atenderão à demanda do departamento de transportes da Secretaria Municipal da Saúde.

Foram buscadas alternativas no mercado local e na região, sendo que, conforme pesquisa realizada pelo Departamento de Transportes, existem ao menos três fornecedores competitivos e aptos a participar do certame, quais sejam: GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA- CONCESSIONARIA FIAT- CNPJ: 88.952.577/0001-44; DRSUL VEÍCULOS LTDA- CONCESSIONÁRIA RENAULT- CNPJ: 02.847.681/0001-53; MECASUL AUTO MECÂNICA S.A- CONCESSIONÁRIA MERCEDEZ BENZ- CNPJ: 88.616.776/0001-81.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços realizada, estima-se para a compra almejada o valor total de R\$ 699.926,66 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando a compra de dois veículos, cujo valor unitário de referência é de R\$ 349.963,33, conforme média realizada através de três valores buscados junto ao mercado de venda de veículos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a compra de dois veículos novos, zero quilômetro, para transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, tendo em vista a necessidade de ampliação e renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde, visando a garantia de acesso à população em suas consultas e exames especializados, nos serviços de referência pactuados pelo SUS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 01 de agosto de 2024.

Vanessa Calioni Bordignon,
Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2024 que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP).
- 7- Declara, sob as penas da lei, de que possui assistência técnica autorizada, responsável pelas revisões do veículo, durante e depois do período de garantia, situada no território do Estado do Rio Grande do Sul, com indicação do endereço da loja.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, Bairro em/...../....., CEP, representada por, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 041/2024, de 06/08/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a aquisição de veículos para renovação da frota da Secretaria de Saúde do Município, conforme especificações mínimas constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo van minibus, 0 Km, na cor branca, com capacidade de, no mínimo, 16 lugares, sendo 15 passageiros e 1 motorista, potência de, no mínimo, 130 CV, motor a diesel, com seis marchas a frente e uma a ré, com teto alto, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos, air bag duplo, ano/modelo fabricação mínimo 2024/24, rádio com entrada USB, ar condicionado e ar quente na cabine e na parte traseira, sendo que na traseira deverá estar instalado no teto, equipado com tacógrafo digital, bancos reclináveis em tecido, travamento das portas por controle, faróis de neblina, desembaçador, freios a disco nas 4 rodas com válvula sensível a carga, sistema de controle de tração, direção hidráulica, porta lateral automatizada, tapetes e demais itens de segurança obrigatórios por lei. O veículo deve ser entregue com película em todos os vidros, conforme legislação vigente, e possuir garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.	02		

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago será de.....

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de todos os documentos de regularidade previstos na cláusula habilitação (conforme edital).

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

1. **Prazo de entrega:** em até 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da ordem de compras ou do contrato firmado, oriundos deste processo.

2. **Do local de entrega:** Prefeitura Municipal de Veranópolis - RUA ALFREDO CHAVES, 366, CENTRO, VERANÓPOLIS/RS.

3. Para o recebimento dos materiais, objeto desta licitação, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto/serviço de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.2. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela Comissão de Recebimento de Material.

3.3. Toda e qualquer entrega, fora da estabelecida neste edital, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas na Cláusula 7ª deste Contrato.

4. Os veículos deverão ser entregues em caminhão prancha de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

5. A CONTRATADA deverá apresentar na proposta declaração indicando a empresa que realizará os serviços de assistência técnica, de modo que possa ser confirmado que a mesma se encontra dentro do estado do Rio Grande do Sul, em uma distância não superior a 100 km do município de Veranópolis, a qual possa ser confirmada através de consulta à rede mundial de computadores.

6. A concessionária indicada será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia e prestará a assistência técnica tanto no tocante às revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que, porventura, o veículo venha a apresentar. Deverá estar expresso na declaração o nome do declarante e contatos de telefone e e-mail para agendamento dos serviços. A declaração deverá ser em papel timbrado da concessionária.

7. DA GARANTIA

7.1. O PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO será, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A garantia dos veículos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

7.3. A garantia dos veículos não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos mesmos por parte do Município.

7.4. O fornecedor deverá possuir representante autorizado da marca para prestação de assistência técnica, responsável pelas revisões do veículo, durante o período da garantia, situada no território do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato terá vigência de ... até ...

CLÁUSULA SEXTA

A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0500 Gestão da Saúde Pública
10 301 0500 2126 0000 TRANSPORTE DE PACIENTE
11576 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 40.1.0500)
11860 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 4002.1.0755)

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis,

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito,

CONTRATADA